



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Projeto de Lei

**Estabelece a substituição de exemplares
arbóreos em situação de risco, nos termos
em que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo promoverá a substituição de exemplares arbóreos que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Quando tenha ultrapassado ou esteja prestes a alcançar a data de previsão de sua vida útil;
- b) Quando estiver contaminado por praga ou doença que lhe comprometa a vitalidade, o equilíbrio, a manutenção ou a resistência às intempéries climáticas;
- c) Quando seu porte possa vir a causar a expansão de raízes, copas e galhos provocando contato com a rede elétrica, edificações, calçadas, vias públicas ou monumentos.;
- d) Quando for considerado passível de remoção nos casos previstos em legislação anterior.

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer em caráter preventivo, independente da condição atual do exemplar arbóreo.

Artigo 2º - A substituição se dará por outro exemplar que, independentemente de manutenção, não ofereça o risco de incidir em nenhuma das condições das alíneas "b", "c" e "d" do artigo anterior.

Palácio Anchieta – Sala 415 – (11) 3396-4523

Artigo 3º - A substituição de que trata esta lei será executada de ofício, assim que verificada a condição do exemplar arbóreo, ou mediante a solicitação de munícipe, caso em que se fará uma visita técnica para constatação.

Artigo 4º - Será garantido o respeito ao meio ambiente, em qualquer das hipóteses, com o replantio dos exemplares removidos em área de proteção ambiental, ou outra designada para este fim.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá licitar o fornecimento e plantio de exemplares adequados, bem como a execução dos serviços de remoção, replantio e alocação de espaços para este fim.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, que entrará em vigor após sua aprovação.

Artigo 7º - A execução da presente lei se fará por provisões orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023



Gilberto Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A cidade sempre buscou equilíbrio entre a beleza natural e a segurança da população. Desde há muito tempo, identificamos a presença de árvores contaminadas por cupins e aquelas em contato com a rede elétrica, representando riscos iminentes à segurança pública.

Há, também, um grande número de árvores cuja idade a coloca num grupo de alto risco de queda diante das intempéries do clima.

Propomos a remoção dessas árvores e sua substituição por espécies de menor porte, promovendo a ecologia e garantindo a segurança contínua.

Sem jamais esquecer do **respeito ao meio ambiente**, este projeto prevê o **replanteio dos exemplares removidos** a fim de que nenhuma árvore se perca.

Trata-se de um projeto que visa ações preventivas e corretivas a fim de se mitigar os riscos a que estamos sujeitos e os danos que temos presenciado frequentemente com as quedas de árvores e outros acidentes que envolvem o arbóreo da Cidade.

Percebamos os riscos aos quais a sociedade paulistana está exposta diuturnamente:

1. Risco Estrutural: Árvores infestadas por cupins podem ter sua estrutura comprometida, aumentando o risco de queda, especialmente em períodos de ventos fortes ou tempestades.
2. Contágio a outras árvores e aos imóveis circunvizinhos: A presença de árvores contaminadas representa um risco de contágio a outras espécies próximas e também aos imóveis da região, infestando até mesmo o mobiliário de residências e empresas. A remoção impedirá a propagação desse problema.
3. Segurança Pública: A queda inesperada de uma árvore representa um perigo real para a segurança de pedestres, motoristas e propriedades. A substituição por árvores saudáveis mitigará esse risco.
4. Risco de Acidentes: Árvores em contato com a rede elétrica aumentam o risco de acidentes graves, como incêndios e choques elétricos, representando uma ameaça tanto à população quanto às infraestruturas elétricas.
5. Interrupções no Fornecimento de Energia: A proximidade das árvores com a rede elétrica pode causar interrupções frequentes no fornecimento de energia, afetando negativamente a vida cotidiana da comunidade.
6. Manutenção Constante: A manutenção regular para evitar o contato entre árvores e a rede elétrica é onerosa e consome recursos significativos. A

substituição por árvores de menor porte reduzirá a necessidade de intervenções frequentes.

7. Sustentabilidade Ambiental: Optaremos por espécies de menor porte que ainda contribuam para o ecossistema local, promovendo a biodiversidade e mantendo a beleza natural da cidade e **respeitando o meio ambiente** com a garantia de replantio dos exemplares removidos.
8. Menor Impacto na Infraestrutura: Árvores menores têm menos probabilidade de interferir com a infraestrutura urbana, evitando problemas relacionados a calçadas, pavimentos e construções próximas.
9. Fomento à Conscientização Ambiental: A substituição será uma oportunidade para educar a população sobre a importância da manutenção e substituição responsável das árvores urbanas.

Entendemos que a remoção e a substituição das árvores contaminadas por cupins e aquelas em contato com a rede elétrica são fundamentais para garantir a segurança da comunidade.

Ao escolher espécies de menor porte, estamos comprometidos com a preservação do meio ambiente e a segurança de todos.

Este projeto visa criar um ambiente urbano mais seguro, resiliente e ecologicamente consciente para as gerações futuras.

Desta feita, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para o meio ambiente da nossa Cidade.


Gilberto Nascimento
Vereador